

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2019

1. DAS PARTES

CONTRATANTE: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – Funpresp-Exe

CNPJ: 17.312.597/0001-02

Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 – Bloco A – 2º andar, salas 202/203/204 – Fone: (061) 2020-9700

CEP: 70.712-900 Brasília – DF

CONTRATADO: Universidade Corporativa da Previdência Complementar - UNIABRAPP

CNPJ: 21.775.752/0001-02

Endereço: Av. das Nações Unidas, 12551 - Brooklin Novo, São Paulo - SP

Fone (11) 3043 - 8784

CEP: 04578-903 São Paulo - SP

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação da Universidade Corporativa da Previdência Complementar - UNIABRAPP para a participação do Diretor de Seguridade Arnaldo Barbosa de Lima Junior no curso “Novos Modelos de Processos e Serviços com IOT, Big Data e outras tecnologias que vão transformar o segmento de EFPC”.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 O curso será ministrado pelo especialista Glauco Milhomem Balthar, analista de sistemas com experiência em TI para Previdência Complementar, que já viabilizou diversas estratégias de previdência em renomadas entidades deste ramo da economia. O evento que ocorrerá no período de 12 a 13 de março de 2019 em Brasília-DF terá carga horária de 16 (dezesesseis) horas.

4. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços, objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará ao Universidade Corporativa da Previdência Complementar - UNIABRAPP o valor global de **R\$ 1.140,00 (um mil, cento e quarenta reais)**, em conformidade com a sua proposta comercial a fl. 04, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

4.2. A inscrição individual é de **R\$ 1.140,00 (um mil, cento e quarenta reais)** uma vez que a Funpresp-Exe é associada da ABRAPP/ICSS.

Antônio dos Santos Araújo

5. DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 90 (noventa) dias após sua emissão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

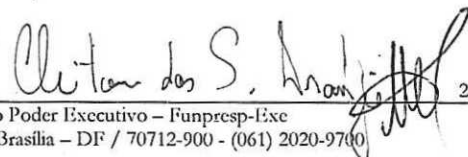
6.1. São obrigações do CONTRATADO:

- a) não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, as obrigações oriundas dessa contratação;
- b) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) indicar um profissional para atuar como seu preposto para tratar das questões relativas à execução dos serviços e ao faturamento;
- d) utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste se estiver em conformidade com as exigências desta Ordem de Execução Serviços;
- b) cumprir os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço;
- d) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento;
- e) notificar o CONTRATADO, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.





Funpresp

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

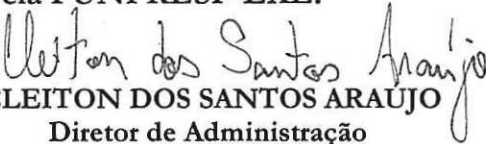
8.2. Em caso de atrasos na prestação dos serviços, o CONTRATADO ficará sujeito à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total contratado, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada, cumulativamente, multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

8.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pelo CONTRATADO junto à CONTRATANTE, conforme art. 86, § 3º e 87, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

8.4. Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, o CONTRATADO será intimado a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Brasília, 28 de fevereiro de 2019.

Pela FUNPRESP-EXE:


CLEITON DOS SANTOS ARAUJO
Diretor de Administração

Pela CONTRATADA:


ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações

